Coordenadoria de Comissões Permanente <ccp@camaracuiaba.mt.gov.br>

Informações referentes a Mensagem 067/2021 (Processo 4834/2021)

1 mensagem

Coordenadoria de Comissões Permanente <ccp@camaracuiaba.mt.gov.br> 1 de outubro de 2021 12:16
Para: Flavia Couto <flavia.couto@cuiaba.mt.gov.br>, forlandi.adv@gmail.com

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, venho solicitar o encaminhamento de documento para subsidiar análise de Veto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme informação a seguir:

A Coordenadoria de Comissões recebeu no dia 30 de setembro de 2021, a Mensagem nº 067/2021, com Razões de Veto Parcial ao Projeto do Poder Executivo que " ***Dispõe sobre o retorno seguro das atividades escolares presenciais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências",*** para parecer da CCJR deste Poder Legislativo.

Entretanto, compulsando os autos do processo 4834/2021, verificamos que o Chefe do Executivo lastreia suas razões fundado em " ***perda superveniente do interesse público"***, tendo em vista que as disposições objeto de veto parcial estariam em contrariedade com o Planejamento da Secretaria de Educação que serviu de base para um acordo judicial homologado pelo Poder Judiciário.

Tendo em vista que não houve alegação de inconstitucionalidade, mas como salientado acima, contrariedade ao interesse público, para a devida análise quanto a este fundamento jurídico faz-se essencial que conste dos autos os documentos que serviram de base para a decisão do Prefeito, quais sejam:

1) NOTA TÉCNICA COVID-19 – ORIENTAÇÕES E FLUXO DE RETORNO ÀS AULAS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19;
2) CÓPIA DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1028219-65.2021.8.11.0041.

Ambos os documentos foram citados na Mensagem 067/21, porém, não acompanharam as Razões de Veto, devendo assim ser carreados aos autos do processo legislativo para a devida análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ainda mais diante da alegação de que tratam-se de fatos supervenientes e posteriores à deliberação do projeto de lei e suas emendas.

Considerando o prazo exíguo para apreciação de Veto, conforme delineado na Lei Orgânica do Município, contamos com a costumeira presteza e atenção dessa Secretaria de Governo em providenciar com a maior brevidade possível os documentos acima mencionados.

Att.

Fabiana Orlandi

Coordenadora de Comissões - CMC

Autenticar documento em http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade
com o identificador 3600300030003900 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.